RESOLUÇÃO N.º 009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: "Altera a Resolução n.º 007/2013 e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, NA CONFORMIDADE DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º – Revoga o art. 2º da Resolução n.º 007/2013.

Art. 2º - Acrescenta os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Resolução n.º 007/2013:

"§ 1º - O Agente Político ou servidor não terá direito a pernoite quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede de serviço;

III - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

IV - quando o Agente Político ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente a União, ao Estado ou ao Município;

V - quando o Agente Político ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

§ 2º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

I - Relação de diárias pagas;
II - O nome do beneficiário das diárias;
III - A quantidade de diárias recebidas;
IV - O valor total das diárias;
V - As datas de saída e de retorno;
VI - O local de destino;
VII- O motivo do deslocamento

§ 3º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária."

Art. 3º - Acrescenta o Parágrafo 3º ao art. 5º da Resolução n.º 007/2013:

"§ 3º - O Agente Político ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 1º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
II - ao superior imediato, no caso de servidores;
III – à Mesa Diretora, no caso do Presidente."

Art. 4º - O art. 7º da Resolução n.º 007/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7° Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação, estadia, declaração de comparecimento em evento ou reunião);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

III – Na impossibilidade cumprimento do especificado no inciso I ou II, a comprovação da viagem poderá ser realizada com quaisquer das seguintes formas:

a) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estadia);

b) Resumo do conteúdo trabalhado no curso, treinamento, evento ou reunião, com assinatura de ciência do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação do interessado."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 13 de dezembro de 2019.

Fabiano Alves Maciel
Presidente